



Câmara Municipal de Paçandu

ESTADO DO PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N. 572/90

SÚMULA: - Cria o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ART. 1º - Ficam instituídos o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, com o objetivo de administrar os recursos financeiros previstos no artigo 4º desta lei, destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreendem:

- I - Atendimento à saúde, no limite da competência Municipal;
- II - Vigilância Sanitária;
- III - Vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual ou coletivo.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por:

- a) Um representante indicado pelo Chefe do executivo Municipal;
- b) Um representante da Câmara Municipal;
- c) Um representante dos profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, odontológicos, farmacêuticos, etc.);
- d) Um representante dos prestadores de serviços (hospitais, laboratórios de análises clínicas, etc.);
- e) Um representante das Associações de Bairros.

ART. 3º - Fica o Fundo Municipal de Saúde subordinado ao Secretário de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - São atribuições do Secretário de Saúde:

- I - Administrar o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a política de aplicação dos seus recur-



Câmara Municipal de Paçandu

ESTADO DO PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N. 572/90

Sos;

II - Decidir e avaliar sobre as realizações das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

V - Assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro;

VI - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII - Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Chefe de Executivo Municipal, mediante autorização Legislativa.

ART. 4º - As receitas do Fundo serão constituídas de:

I - Transferência oriunda das receitas como decorrência do que dispõe o artigo 137, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município;

II - Produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário;

III - Os repasses do Convênio do Sistema Único de Saúde - SUS - e outros;

IV - Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicação do Fundo;

V - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VI - Outras receitas eventuais.



Câmara Municipal de Paçandu

ESTADO DO PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N. 572/90

- § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, mantida em agência de estabelecimentos oficiais de crédito.
- § 2º - Os saques da conta bancária prevista no parágrafo anterior somente serão admitidos através de cheques assinados pelo Secretário Municipal de Saúde e o Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde.
- ART. 5º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada de acordo com os padrões e normas estabelecidos na legislação vigente.
- § 1º - A contabilidade em tirá balancetes mensais, onde demonstrará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema de Saúde.
- § 2º - As demonstrações passarão a integrar a contabilidade geral do Município.
- ART. 6º - O total dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde será aplicado de acordo com o orçamento anual.
- ART. 7º - Nos casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os Créditos Adicionais Suplementares autorizados por Leis e/ou abertos por Decreto do Executivo.
- ART. 8º - O Fundo Municipal de Saúde será dotado de autonomia administrativa e financeira desvinculada da administração Municipal.
- ART. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, disciplinará o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, prevendo as respectivas atribuições.



Câmara Municipal de Paçandu

ESTADO DO PARANÁ

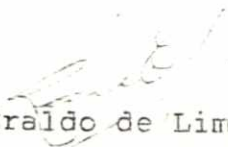
A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇANDU, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

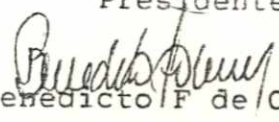
LEI N.

ART.10º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.991.

ART.11º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de dezembro de 1 990.


Jonas Eraldo de Lima
Presidente


Benedito F de Oliveira
1º Secretário